

LEI MUNICIPAL Nº 1.114/2016

De 18 de maio de 2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, FIRMAR CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Senhor LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar convênio com a **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO - OAMASH**, inscrita no CNPJ sob nº 09.951.166/0001-02, com sede e foro neste Município, sito na Avenida Mato Grosso, 160, Centro, efetuando para tanto o repasse anual no valor de R\$ 14.528,40 (quatorze mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo único: O montante acima deverá ser transferido para a **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH** em 08 (oito) parcelas iguais no exercício de 2016.

Art. 2º. O Convênio de que trata o artigo anterior tem como objeto o repasse de verbas para manutenção dos serviços de assistência aos idosos, para fazer frente às despesas com pessoal, encargos, materiais de consumo e serviços de qualquer natureza.

Art. 3º. O representante legal da Entidade deverá prestar contas mensalmente, dos recursos recebidos ao Poder Executivo, condicionando o pagamento da parcela a receber a apresentação de contas da parcela já recebida, e no final dos repasses efetuados pelo Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso no prazo de 30 dias da data do repasse, devendo a referida prestação de contas conter, além do disposto nas Instruções Normativas do Controle Interno Municipal a seguinte documentação:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Original do extrato Bancário de Conta Especifica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos e Conciliação de Saldo,
- c) Cópias dos documentos ou comprovantes de despesas (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada que o material foi recebido ou serviço foi pesado;
- d) Demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;
- e) Relatório firmado por dirigente quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados;

Parágrafo único - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 952, de 20/02/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal